

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/01/2024 | Edição: 13 | Seção: 1 | Página: 6

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 11.596, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.014890/2023-19, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19176/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00808/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à Central de Eventos, Promoções e Marketing Ltda., inscrita no CNPJ nº 01.408.975/0001-16, por meio da Portaria nº 724, de 18 de dezembro de 2007, publicada em 21 de dezembro de 2007, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 164, de 2010, publicado no dia 6 de abril de 2010, para a 2F Produção de Conteúdo e Serviços de Comunicação Ltda., inscrita no CNPJ nº 17.605.860/0001-51, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406964505, no município de Capão do Leão, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Ana Luiza Fernandes Ferreira	29.700	29.700,00
Loretta Ferreira Rios	300	300,00
<b>TOTAL</b>	<b>30.000</b>	<b>30.000,00</b>

NOME	CARGO
Ana Luiza Fernandes Ferreira	Administradora

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Fica a 2F Produção de Conteúdo e Serviços de Comunicação Ltda. advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d40b64a3-6038-43b3-9ec1-27061467b69e>

d40b64a3-6038-43b3-9ec1-27061467b69e